

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3372-3072, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001435-18.2019.8.26.0263**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Destilaria Londra Lt e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lourenço Carmelo Tôrres**

Vistos.

Fls.8670 e 8672: Defiro a substituição do Banco Pan pela Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros VIII S A como credora habilitada no feito, devendo esta informar seus dados bancários através do e-mail indicado no plaho homologado para viabilizar seu cumprimento em seu favor, bem como devendo a administradora promover a regularização do QGC com a substituição ora deferida.

Ante a manifestação favorável da administradora judicial e tendo em vista a possibilidade expressamente prevista no plano homologado de alienação de ativos da recuperanda visando o incremento das atividades desta e que se mostra conveniente, defiro a autorização para alienação dos maquinários de fls. 8319/8321 nos termos do artigo 66 da Lei 11101/05, cabendo à recuperanda comprovar documentalmente após a concretização do negócio e a destinação do valor obtido para incremento de suas atividades para controle neste feito.

Defiro ainda a alienação dos veículos requerida a fls. 8421, ante a demonstração de sua conveniência para o prosseguimento dos negócios da recuperanda e atestada pela administradora judicial e havendo autorização pelo plano homologado para tal fim nos termos do artigo 66 da Lei 11101/05, com a devida comprovação posterior pela recuperanda da destinação do produto da alienação para o custeio de suas atividades.

Fls.8683: Ciência à recuperanda e à administradora judicial.

Fls.8714 e segs.: A fim de evitar maiores dúvidas e embaraços à anterior determinação judicial para baixa de protestos em desfavor da recuperanda em virtude da novação de débitos operada com a aprovação do plano de recuperação judicial, importa esclarecer que, com relação a títulos levados a protesto em seu desfavor em data posterior ao do processamento da recuperação judicial, cabe sua baixa por determinação judicial e arcando a recuperanda com as custas e emolumentos para tanto somente daqueles cujo débito se originou antes deste termo e que se encontra abarcado no plano homologado neste feito, onde os demais, por serem extraconcursais, refogem do objeto deste processo.

Assim, deverá a recuperanda, quanto a eventuais protestos posteriores que pretenda a baixa por ordem deste juízo nos casos aqui abrangidos supra explicitados, trazer demonstração de versarem sobre créditos já constantes do respectivo plano.

Neste sentido:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3372-3072, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"AGRAVO REGIMENTAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXCLUSÃO DE APONTAMENTOS - POSSIBILIDADE - Sendo homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da empresa em recuperação, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de que a devedora cumpra todas as obrigações previstas no acordo de recuperação, bem como devem esses órgãos manter em seus registros a anotação de que a empresa se encontra em fase de recuperação judicial - Recurso provido." (TJSP; Agravo Regimental Cível 0197212-15.2012.8.26.0000; Relator (a): Roberto Mac Cracken; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/12/2012; Data de Registro: 19/12/2012)

Intime-se.

Piracicaba, 11 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**